

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.039, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, CRIADO PELA LEI Nº 1.122, DE 23/11/1.990.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Ficam Regulamentadas e Estabelecidas, para todos os efeitos legais, as atribuições do cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS**, da Administração Direta do Município de Piratininga, criado através da Lei nº 1.122, de 23 de Novembro de 1.990, conforme as disposições constantes do presente Decreto.

Art. 2º As atribuições e atividades a serem desenvolvidas para a Administração Municipal, bem como junto aos mais diversos Setores, além daquelas de um Servidor Público, as abaixo descritas a saber:

I- Apresentar ao Prefeito Municipal Relatórios periódicos dos serviços relativos ao Setor;

II- Estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos a Licenciamentos ou Autorizações para Execução de Obras Particulares e Parcelamentos de Terrenos;

III- Fiscalizar o cumprimento das normas relativas as obras e atividades locais, autuando os infratores quando necessário, no âmbito Municipal;

IV- Vistoriar imóveis em construção, verificando se os Projetos estão aprovados e com a devida licença, para possibilitar e assegurar o uso do mesmo;

V- Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o Projeto, para posterior expedição do Habite-se;

VI- Autorizar a expedição de Habite-se das obras novas e regularizações, encaminhando ao Setor de Lançamento de Rendas para efeito de anotações no cadastro imobiliário;

VII- Participar na elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades sujeitas a fiscalização da Prefeitura;

VIII- Participar na execução do Plano Viário Municipal, fiscalizando os serviços a ele pertinentes;

IX- Supervisionar a conservação de parques e jardins, orientando a execução dos serviços que se fizerem necessários;

X- Supervisionar a execução de outros serviços de utilidade pública, tais como o serviço telefônico, a iluminação pública ou outros, que forem criados, concedidos ou permitidos a Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.039/2019, FLS. 02

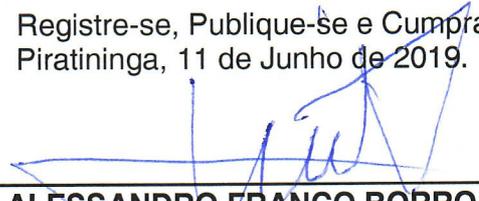
XI- Orientar o Zelador do Cemitério, especialmente no que concerne à manutenção de horário de abertura e fechamento, escalas de serviço de pessoal, limpeza e silêncio nas suas dependências; ao registro atualizado de sepulturas, bem como à fiscalização de inumações e exumações, mediante a verificação de certidões de óbitos, guias e pagamentos de taxas, à manutenção do alinhamento e numeração de quadras e sepulturas;

XII- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Piratininga, 11 de Junho de 2019.

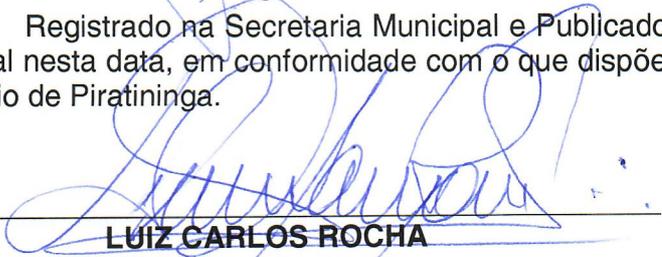




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo